




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

| | | | |
|------------------------|--|--|---------------------|
| Órgão Cadastro: | CIDADAO |  | Protocolo: |
| Em: | 18/08/2023 15:42 | | 20.919.421-0 |
| Interessado 1: | (CNPJ: XX.XXX.550/0001-85) FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL | | |
| Interessado 2: | | | |
| Assunto: | AREA DA SEGURANCA | Cidade: | CURITIBA / PR |
| Palavras-chave: | CIDADAO | | |
| Nº/Ano | - | | |
| Detalhamento: | SOLICITAÇÃO | | |
| Código TTD: | - | | |

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Assunto: AREA DA SEGURANCA
Protocolo: 20.919.421-0
Interessado: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Solicitação

Ofício n. 62/2023
Curitiba, 17 de agosto de 2023.
Ilmo. Cel. QOPM Jefferson Silva MD Comandante-Geral da
Polícia Militar do Estado do Paraná

Ref.: **Reforço no Policiamento**
Sr. Comandante-Geral,

Como se sabe, a FPF vem buscando a implantação das melhores práticas de gestão, o que por muitas vezes passa pela necessidade do auxílio das forças de segurança de nosso Estado.

Nesse passo, a fim de preservar a segurança de todos os partícipes (árbitros, atletas, torcedores, comunidade, entre outros) da partida abaixo destacada, solicitamos o reforço e a efetiva presença desta h. PMPR.

Evento: Campeonato Paranaense - Sub 20 - 2023

Partida: PARANÁ CLUBE X LONDRINA EC

Local: Estádio Erton Coelho de Queiroz (R. Pastor Antonio Polito, 956, Boqueirão)

Data: 19/08/2023

Horário 15h30min

O presente pedido se faz necessário visto que, infelizmente, no último jogo realizado em 05/08/2023 no município de Londrina, houve tumulto generalizado entre as equipes supra destacadas, tornando a mencionada partida de alto risco.

Certo de sua atenção, reitero meus votos de estima e consideração.
Atenciosamente,

HÉLIO CURY FILHO
Presidente



Ofício n. 62/2023

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

Ilmo. Cel. QOPM Jefferson Silva
MD Comandante-Geral da
Polícia Militar do Estado do Paraná
via e-mail

Ref.: Reforço no Policiamento

Sr. Comandante-Geral,

Como se sabe, a FPF vem buscando a implantação das melhores práticas de gestão, o que por muitas vezes passa pela necessidade do auxílio das forças de segurança de nosso Estado.

Nesse passo, a fim de preservar a segurança de todos os partícipes (árbitros, atletas, torcedores, comunidade, entre outros) da partida abaixo destacada, **solicitamos o reforço e a efetiva presença desta h. PMPR.**

Evento: Campeonato Paranaense - Sub 20 - 2023

Partida: PARANÁ CLUBE X LONDRINA EC

Local: Estádio Erton Coelho de Queiroz (R. Pastor Antonio Polito, 956, Boqueirão)

Data: 19/08/2023

Horário 15h30min

O presente pedido se faz necessário visto que, infelizmente, no último jogo realizado em 05/08/2023 no município de Londrina, houve tumulto generalizado entre as equipes supra destacadas, tornando a mencionada partida de alto risco.

Certo de sua atenção, reitero meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

HÉLIO CURY FILHO

Presidente



ePROTOCOLO



Documento: **Oficio62_PMPR_QGPRXLONDRINA.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Helio Pereira Cury Filho** em 17/08/2023 18:08.

Inserido ao protocolo **20.919.421-0** por: **Bruna Bonaldi dos Santos** em: 18/08/2023 15:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
859ddf1137101bed0d7941a60b871efe.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ
TRIBUNAL PLENO



AUTOS Nº 744/2023 – PROCESSO DISCIPLINAR –
JOGO: LONDRINA EC vs PARANÁ CLUBE – DATA:
05/08/2023 – CAMPEONATO PARANAENSE DE FU-
TEBOL SUB 20 – DENUNCIA DA PROCURADORIA

01. Trata-se de DENUNCIA formulada pela PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA em face dos elementos contido na Súmula, dos demais documentos relativos ao Jogo acima mencionado e outros elementos de prova.

02. A **Denúncia** da PROCURADORIA é endereçada em face de:

- RENAN COSENZA DA COSTA, atleta da EPD Londrina EC;
- YVAN LAFONT TIWA, atleta da EPD Londrina EC;
- LAUAN MARQUES BENTO DE OLIVEIRA, atleta da EPD Londrina EC;
- RAYANN CARLOS MATIAS DE SOUZA LIMA, atleta da EPD Paraná Clube;
- DANIEL MARTIN BLANCO, atleta da EPD Paraná Clube;
- GABRIEL FERNANDES DA SILVA, atleta da EPD Paraná Clube
- PEDRO HENRIQUE PRESTES QUAGLIO, atleta da EPD Paraná Clube;
- BRAYAN WILLIAM CORTES PEREIRA, atleta da EPD Paraná Clube;
- MARCIO SANTOS DOS REIS, técnico da EPD Londrina EC expulso;
- JOÃO VITOR GÓES MONTEIRO, atleta da EPD Londrina EC;
- JOILSON AMORIM, massagista/fisioterapeuta da EPD Londrina EC;
- LONDRINA ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva; e
- PARANÁ CLUBE, entidade de prática desportiva

03. Presentes os requisitos legais, RECEBO a DENÚNCIA formulada pelo d. representante da Procuradoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ
TRIBUNAL PLENO



04. Recebida a DENÚNCIA, deve a Secretaria do TJD-PR:

- (i) proceder sua distribuição à uma das Comissões Disciplinares, com sorteio de Auditor Relator;
- (ii) incluir o feito em Pauta para instrução e julgamento, expedindo os atos de citação do(s) denunciado(s);
- (iii) certificar a existência de antecedentes em face do(s) denunciado(s) procedendo as demais certificações e comunicações decorrentes; e
- (iv) proceder a intimação de eventuais testemunhas necessárias e/ou arroladas para comparecerem presencialmente ou mediante web conferência na Sessão de Julgamento.

05. Por oportuno, devo considerar: (i) a gravidade dos fatos narrados em que a Denúncia alcança 10 (dez) atletas, membros da Comissão Técnica e ambas as EPDs – Londrina e Paraná Clube; (ii) que, como sustentado pela Procuradoria em sua denúncia, os fatos narrados apontam para “verdadeira guerra campal entre torcedores, atletas, comissão técnica e outras pessoas não identificadas”; (iii) que, em nota de repúdio publicada pela EPD Paraná Clube em suas redes sociais, houveram várias manifestações de “torcedores” apontando para um potencial quadro de “revanche” e incitamento de possível violência na partida de retorno a ocorrer neste sábado, dia 19 de agosto no Estádio Erton Coelho de Queiroz; e (iv) que o conjunto probatório trazido pela Procuradoria tem o condão de apontar para elementos que, como mencionado no petítório da Denúncia, caracterizam o regramento do art. 300 do CPC, aqui invocado de modo subsidiário, indicando “elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.

06. Nestes termos, atendendo ao que prevê o art. 35 do CBJD, recebo o pedido de Tutela de Urgência, com concessão de liminar, sob o prisma de SUSPENSÃO PREVENTIVA e no intuito de evitar a repetição dos casos de violência já vivenciados na partida havida entre as duas EPDs no último dia 05 de agosto, DEFIRO o PEDIDO DE LIMINAR para DETERMINAR que a partida a ser realizada entre o Paraná Clube e o Londrina EC, no dia 19.08.2023, às 15h30, no Estádio Erton Coelho de Queiroz, válida



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ
TRIBUNAL PLENO



pelo Campeonato Paranaense de Futebol - SUB 20 - 2023 OCORRA COM PORTÕES FECHADOS, SEM A PRESENÇA DE QUALQUER TORCIDA.

07. Concedida a liminar, deve a Secretaria do TJDPR em caráter de URGÊNCIA, intimar o Departamento de Competições da Federação Paranaense de Futebol para que, ciente da determinação ora conferida, tome as providências necessárias para que:

a) a partida ocorra com portões fechados e sem torcidas;

b) haja comunicação da PMPR em relação aos eventos ocorridos na partida anterior e para que tenha ciência da presente decisão.

08. Deve ainda a Secretaria do TJD intimar, em caráter de urgência, o Presidente da Federação Paranaense de Futebol e as EPDs Londrina EC e Paraná Clube quanto a concessão da liminar ora deferida.

Por fim, dê-se seguimento ao feito, atendendo-se a demais providências elencadas no item 04 acima.

Curitiba, 18 de agosto de 2023


Mauro Ribeiro Borges
Auditor Presidente do TJDPR